DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE DOURADO

www.dourado.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/dourado

Quinta-feira, 13 de fevereiro de 2025 **Ano IX | Edição nº 1520** **Página 1 de 7**

SUMÁRIO

Poder Executivo 2
Atos Oficiais 2
Leis 2
Decretos 4
Portarias 7

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Dourado, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Dourado poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.dourado.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/dourado
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Dourado
CNPJ 51.814.960/0001-26
Rua Dr. Marques Ferreira, 591
Telefone: (16) 3345-9000
Site: www.dourado.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/dourado

Câmara Municipal de Dourado
CNPJ 01.169.273/0001-27
Praça Alfredo Araújo, 545
Telefone: (16) 3345-1877
Site: www.camaradourado.sp.gov.br

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001 e Lei Municipal nº 1.617, de 2017.

O Município de Dourado garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.dourado.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/dourado

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Leis

PREFEITURA MUNICIPAL DE DOURADO

CNPJ 51.814.960/0001-26
Rua Dr. Marques Ferreira, 591 - Centro – CEP 13590-000-Dourado – SP
Fone/Fax: (16) 3345-9000
Site : www.dourado.sp.gov.br

LEI Nº 1.843/2025
De 11 de fevereiro de 2025

"Autoriza o Poder Executivo Municipal de Dourado, Estado de São Paulo, a suplementar o orçamento vigente por redução do orçamento do Poder Legislativo e dá outras providencias."

LUIZ ANTONIO ROGANTE JÚNIOR, Prefeito Municipal de Dourado, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal devidamente autorizado a reduzir saldos de dotações orçamentárias no orçamento vigente do poder legislativo, até o valor de R$ 200.000,00 (duzentos mil reais), segundo classificações abaixo discriminadas:

02.10 – DEPARTAMENTO DE URBANISMO			
02.10.01 – SETOR DE OBRAS E URBANISMO			
Classificação Funcional	Elemento de Despesa		Valor R$
15.451.0013.1.008	4.4.90.51	– Obras de Infraestrutura Urbana	200.000,00

Artigo 2º. Os recursos necessários à execução desta Lei decorrerão dos constantes no artigo 43, parágrafo 1° da Lei 4.320/64, especialmente de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias consignadas no orçamento vigente, a saber:

Classificação Funcional	Nº Ficha	Elemento de Despesa		Valor R$
01.031.0001.2001.0000	01	3.1.90.11.00	Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil	60.000,00
01.031.0001.2001.0000	02	3.1.90.13.00	Obrigações Patronais	80.000,00
01.031.0001.2001.0000	03	3.3.90.08.00	Outros benefícios Assistenciais do Servidor e do Militar	50.000,00
01.031.0001.2001.0000	08	3.3.90.39.00	Outros Serviços de Terceiro – Pessoa Jurídica	10.000,00
TOTAL				200.000,00

Artigo 3º. O Poder Executivo fica autorizado a executar os ajustes necessários que decorrem desta Lei, no Plano Plurianual do Município de Dourado para o período de 2022 / 2025, e na Lei de Diretrizes Orçamentárias do exercício de 2025.

Artigo 4º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação ficando revogadas as disposições em contrário.
Prefeitura Municipal de Dourado/SP, em 11 de fevereiro de 2025.

Luiz Antônio Rogante Júnior
Prefeito Municipal

DOURADO – Centro Geográfico e Turístico do Estado de São Paulo

PREFEITURA MUNICIPAL DE DOURADO

CNPJ 51.814.960/0001-26
Rua Dr. Marques Ferreira, 591 - Centro – CEP 13590-000-Dourado – SP
Fone/Fax: (16) 3345-9000
Site : www.dourado.sp.gov.br

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Senhor Presidente;
Senhoras Vereadoras;
Senhores Vereadores:

Encaminhamos a V. Exa. e nobres vereadores, o Projeto de Lei anexo que dispõe sobre autorização ao Chefe do Poder Executivo a reduzir o orçamento vigente do Poder legislativo de Dourado, Estado de São Paulo.

O presente Projetos Lei destina-se a suplementar dotação orçamentária do Departamento de Urbanismo, elemento de despesa 44.90.51 – Obras de Infraestrutura Urbana (construção de pontes, recapeamento asfáltico, e outras) consignada na Lei Orçamentária Anual (LOA) para 2025.

Vale ressaltar que a Administração por força de despesas que requerem prioridades nas suas aplicações, obriga a proceder às suplementações necessárias aos seus atendimentos, visando o devido controle técnico e administrativo das finanças públicas municipais, atinentes as despesas fixadas para o presente exercício.

Conforme disposições da Lei Federal nº 4.320/64, para fins de abertura destes créditos Adicional Suplementar, estamos indicando como fonte a *redução do orçamento vigente do Poder Legislativo.*

Em razão de todo o acima exposto, solicitamos aos Nobres Vereadores que aprovem esta propositura em regime de urgência especial, para que não prejudique o bom andamento da coisa pública.
Atenciosamente

Luiz Antônio Rogante Júnior
Prefeito Municipal

Decretos

PREFEITURA MUNICIPAL DE DOURADO

CNPJ 51.814.960/0001-26

Rua Dr. Marques Ferreira, 591 – Centro – CEP 13590-000 – Dourado/SP
Fone: (16) 3345-9000 – Telefax: (16) 3345-9001
Site: www.dourado.sp.gov.br
E-mail: administracao@dourado.sp.gov.br

DECRETO Nº 3.041/2025
(DE 10 DE FEVEREIRO DE 2025)

ESTABELECE PROCEDIMENTOS PARA O RECEBIMENTO DE DOAÇÕES DE BENS OU VALORES PECUNIÁRIOS PELA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL.

Luiz Antônio Rogante Júnior, Prefeito do Município de Dourado, Estado de São Paulo, no uso das atribuições legais e constitucionais, e observando o disposto no inc. IV do art. 73 da lei Orgânica do Município, na Lei Federal nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, que instituiu o Código Civil, na Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021, decreta o seguinte:

Art. 1º. O recebimento de doações de bens ou valores pecuniários pelo Poder Executivo Municipal observará o procedimento estabelecido neste Decreto, respeitados os princípios básicos da legalidade, impessoalidade, moralidade, igualdade, publicidade e probidade administrativa.
Parágrafo Único - Para os fins deste Decreto, considera-se doação o contrato em que um particular, pessoa física ou jurídica, por liberalidade, transfere bens ou valores pecuniários de seu patrimônio para o patrimônio da Administração Pública Municipal.

Art. 2º. Toda e qualquer doação de bens ou valores pecuniários ao Poder Executivo Municipal será precedida de processo administrativo que contenha os seguintes documentos:
I - identificação e endereço completos do doador;
II - justificativa da doação;
III - descrição completa dos bens ou valores que se pretende doar;
IV - comprovação, pelo doador, da propriedade dos bens ou valores que se pretende doar e de que o bem está sendo doado a título irrevogável, para ser incorporado ao patrimônio do Município, sem quaisquer ônus presentes ou futuros;
V - demonstração da regularidade dos bens que se pretende doar;
VI - indicação do beneficiário do bem ou valor doado;
VII - minuta de contrato de doação;
VIII - parecer jurídico;
IX - termo de doação;
X - comprovação da efetiva incorporação dos bens ou valores doados ao patrimônio do Município;
XI - autorização legislativa, quando se tratar de doações de bens imóveis com encargos ou ônus;
XII - comprovação da destinação dos bens ou dos valores pecuniários doados.
§ 1º. Os processos de doação de bens móveis, imóveis e/ou de valores pecuniários serão instaurados na Secretaria Municipal de Administração.
§ 2º. O extrato do contrato de doação deverá ser publicado no Diário Oficial do Município em até 10 (dez) dias úteis após a assinatura do contrato.

PREFEITURA MUNICIPAL DE DOURADO
CNPJ 51.814.960/0001-26
Rua Dr. Marques Ferreira, 591 – Centro – CEP 13590-000 – Dourado/SP
Fone: (16) 3345-9000 – Telefax: (16) 3345-9001
Site: www.dourado.sp.gov.br
E-mail: administracao@dourado.sp.gov.br

§ 3º. Em se tratando de bens móveis, na ausência da nota fiscal, deverá ser emitida, pelo doador, declaração onde constem a origem, a descrição detalhada, a quantidade, o estado em que se encontra e o valor estimado do bem ou dos bens doados.
§ 4º. Em se tratando de doação realizada por pessoa jurídica, deverão constar dos autos do processo a sua identificação e de seu representante legal, com comprovação de poderes específicos a ele atribuídos para a efetivação da doação.

Art. 3º. O contrato de doação deverá, sob pena de nulidade, ser assinado pelo doador, pelo Diretor de Administração e pelo gestor da Administração Pública Municipal.

Art. 4º. Não será admitida doação verbal ou sem atendimento ao disposto neste Decreto.

Art. 5º. A doação de valores pecuniários somente poderá ocorrer por meio de depósito em conta bancária a ser disponibilizada pelo Departamento Municipal de Finanças.

Art. 6º. É vedado o recebimento de doação de bens ou valores pecuniários oriundos de pessoas que estejam respondendo a processo administrativo decorrente de ação de fiscalização em trâmite na Administração Pública Municipal.

Art. 7º. É vedado o recebimento de doação de bens ou valores pecuniários oriundos de pessoas que possuam Certidão Positiva de Débitos Municipais.

Art. 8º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Dourado/SP, 10 de fevereiro de 2025.

Luiz Antônio Rogante Júnior
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE DOURADO

CNPJ 51.814.960/0001-26

Rua Dr. Marques Ferreira, 591 – Centro – CEP 13590-000 – Dourado/SP
Fone: (16) 3345-9000 – Telefax: (16) 3345-9001
Site: www.dourado.sp.gov.br
E-mail: administracao@dourado.sp.gov.br

DECRETO Nº 3.040/2025
(DE 10 DE FEVEREIRO DE 2025)

Regulamenta a Lei Municipal nº 1.842 de 07 de fevereiro de 2025, que autorizou o Poder Executivo a fornecer transporte aos estudantes do Município de Dourado.

Luiz Antônio Rogante Júnior, Prefeito do Município de Dourado, Estado de São Paulo, no uso das atribuições legais e constitucionais, decreta o seguinte:

Art. 1º. O Poder Executivo fica autorizado a fornecer transporte gratuito a estudantes residentes no Município de Dourado à cidade de Jaú/SP, para frequentarem cursos de nível técnico e superior.

Art. 2º. Somente terá direito ao transporte gratuito o estudante que residir no Município de Dourado, estiver devidamente matriculado, frequentando regularmente curso de nível técnico e Superior e atender os regramentos legais aplicáveis.

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Dourado/SP, 10 de fevereiro de 2025.

Luiz Antônio Rogante Júnior
Prefeito Municipal

Portarias

PREFEITURA MUNICIPAL DE DOURADO
CNPJ 51.814.960/0001-26
Rua Dr Marques Ferreira, 591 - Centro – CEP 13590-000-Dourado – SP
Fone (16) 3345-9000
Site: www.dourado.sp.gov.br

PORTARIA Nº 3.773 DE 10 DE FEVEREIRO DE 2.025

LUIZ ANTONIO ROGANTE JUNIOR, Prefeito Municipal de Dourado, Estado de São Paulo, usando das atribuições que a Lei lhe confere,

RESOLVE

1 – **NOMEAR** para o cargo de **Diretor Jurídico do Município**, de provimento "Em Comissão" o Senhor ROGÉRIO FABIANO MESCHINI, RG n° 25.965.526-0, CPF nº 275.264.598-80 e PASEP 12667065850, com vencimentos equivalentes a faixa 25, Nível I, do anexo IV, da tabela de Vencimentos da Lei Complementar 1.815 de 15/03/2024.

2 – Esta Portaria entrará em vigor a partir da presente data, revogando-se as disposições em contrário, em especial a Portaria nº 3.725, de 06/01/2025.

Prefeitura Municipal de Dourado, SP, a 10 de Fevereiro de 2.025.-.

LUIZ ANTONIO ROGANTE JUNIOR
- Prefeito Municipal -

Publicada, registrada e afixada no local de costume desta Prefeitura Municipal em 10 de Fevereiro de 2.025.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.

MARCO ANTONIO MUNHOZ
Secretário da Administração

Diário Oficial assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2, de 2001, e Lei 14.063, de 2020, garantindo autenticidade, validade jurídica e integridade.